

Lei nº 438 de 07 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, quanto ao número de cargos de Assessoria Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 12-B, da Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“SUBSEÇÃO ÚNICA - DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12 – B. A Assessoria Técnica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo é o Órgão ao qual incumbe o assessoramento especializado ao desempenho das funções do gestor para o alcance das metas e diretrizes estabelecidas, dentro da missão e visão da Instituição e seu programa de Governo.

Parágrafo Único. Compõe-se de até seis assessores, com formação exigida pela demanda requisitada no seu atendimento, nos termos definidos na incumbência de assessoramento ao gestor público.”

Art. 2º. O salário base dos cargos criados no inciso I, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá